



PODER EXECUTIVO
D.O. 10/12/73



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 462, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1 973

Modifica a Lei nº 3 149, de 31 de dezembro de 1 971, que dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria de Segurança, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os dispositivos da Lei nº 3 149, de 31 de dezembro de 1 971, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 34 - Ficam criados 4 (quatro) cargos de Delegado Regional de Polícia de 1ª Categoria, 4 (quatro) de 2ª e 7 (sete) de 3ª .

Parágrafo Único - Aos cargos de Delegado Regional de Polícia de 1ª, 2ª e 3ª categorias, são atribuídos os vencimentos base de Cr\$ 2 200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros), Cr\$ 1 920,00 (hum mil, novecentos e vinte cruzeiros) e Cr\$ 1 440,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), respectivamente.

Artigo 35 - Ficam criados 9 (nove) cargos de Delegado de Polícia de Município de 1ª Classe; 14 (catorze) cargos de Delegado de Polícia do Município de 2ª Classe; 28 (vinte e oito) cargos de Delegado de Polícia do Município de 3ª Classe e 35 (trinta e cinco) cargos de Delegado de Polícia do Município de 4ª Classe.

Parágrafo Único - Ao cargo de Delegado de Polícia do Município de 1ª classe, fica atribuído o vencimento base de Cr\$ 1 800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros); ao de 2ª classe, o vencimento base de Cr\$ 1 200,00 (hum mil

e duzentos cruzeiros); ao de 3ª classe, o vencimento base de Cr\$ 840,00 (oitocentos e quarenta cruzeiros) e ao de 4ª classe o vencimento base de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

Artigo 36 - Os cargos de Delegado de que trata a presente Lei, enquanto não forem providos por Delegados de carreira, serão de provimento em comissão.

§ 1º - Os cargos de que trata este artigo, serão providos por Bacharel em Direito e, desde que atendido o preceito do artigo 185 da Constituição Estadual, por oficiais da Polícia Militar ou das Forças Armadas, postos a disposição do Governo do Estado, a eles ficando atribuído o vencimento base de Cr\$ 1 440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros).

§ 2º - Aos cargos de que trata este artigo, quando providos em Comissão por pessoas não portadoras das condições especificadas no parágrafo 1º, fica atribuído o vencimento base de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), para os municípios sede de Comarcas ou com mais de 20 000 habitantes; de Cr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros), nos demais casos.

§ 3º - Aos atuais ocupantes dos cargos de Delegados Regionais de 1ª classe farão jus a uma gratificação e correspondente a 10% sobre a respectiva remuneração.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1 974, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 04 de dezembro de 1 973, 152ª da Independência e 85ª da República.

[assinatura]
[assinatura]

Registrada as fls. 67, 67V,
68, 68V, do livro competen
te, fls. - 23/07/85.